

FEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

L E Y Nº 139

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam cancelados, nos termos do artigo 70 da Lei Organica dos Municípios, para todos os efeitos, as dividas por impostos taxas, multas e emolumentos exigíveis pela Prefeitura, relacionados em divida ativa, até 31 de Dezembro de 1951, que recaem sobre o predio e respectivo terreno localizado a Rua Cravinhos, nº 2, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O imóvel constante desta lei está incorporado ao patrimonio da entidade beneficente Santa Casa de Misericórdia de Pompeia.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 17 de Abril de 1952

Constantino Marcelino de Souza

Constantino Marcelino de Souza

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de Abril de 1952

Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Assinatura]
Secretario

Secretario